

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Reajuste, a 3ª Revisão Extraordinária e o início da cobrança da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, da Rodovia BR- 163/MT - trecho de 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407, com início na divisa com o estado do MS, e término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT220, explorado pela CRO - Concessionária Rota do Oeste S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 011, de 26 de agosto de 2015, no que consta dos Processos nos 50500.113656/2015-13, 50500.07435/2014-59, 50500.152387/2015- 19, 50500.181607/2015-11, 50500.160855/2015-11, 50500.160850/2015-98, 50500.160865/2015-56 e 50500.132492/2015-23;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 003/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.407, de 11 de setembro de 2014, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.703, de 13 de maio de 2015, que aprova a 2ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e no Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos: I - de R\$ 0,02730 para R\$ 0,03619, a partir da vigência desta Resolução; e II - de R\$ 0,03619 para R\$ 0,04548, a partir de 21/03/2016.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento: I - de R\$ 0,02730 para R\$ 0,04528, a partir da vigência desta Resolução; e II - de R\$ 0,04528 para R\$ 0,05689, a partir de 21/03/2016.

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT; P2, em Rondonópolis/MT; P3, em Campo Verde/Santo Antônio do Leverger/MT; P4, em Cuiabá/Santo Antônio do Leverger/MT; P5, em Acorizal/Jangada/MT; P6, em Diamantino/MT; P7, em Nova Mutum/MT; P8, em Lucas do Rio Verde/MT; P9, em Sorriso/MT.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P7, P8 e P9, conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º Condicionar a aplicação dos incisos II dos arts. 2º e 3º e as obrigações correspondentes da CRO: I - à submissão de projeto executivo para a duplicação do trecho da rodovia BR-163/MT entre o km 353,5 e o km 461,7 à ANTT; e II - à obtenção de financiamento para a execução das obras definidas no inciso anterior.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, a CRO deverá apresentar à ANTT minuta de termo aditivo para incorporação das obrigações objeto da 3ª Revisão Extraordinária.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da minuta indicada no art. 7º, deverá ser celebrado termo aditivo.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias da celebração do termo aditivo indicado no art. 7º, deverá ser formalizado termo de arrolamento e transferência de bens do segmento entre o km 353,5 e o km 461,7 da BR-163/MT entre a CRO, o DNIT e a ANTT, nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 10. Na hipótese de atraso ou antecipação das obras de duplicação indicadas no inciso I do art. 6º, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. O Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio indicado no art. 10 será calculado em função da variação indicada no inciso II do art. 2º, da extensão do trecho indicado no inciso I do art. 6º, respeitando as possibilidades de ajuste indicadas nesta resolução e na Resolução nº 3.651.

Art. 12. Os investimentos na duplicação do trecho indicado no art. 9º, considerados na 3ª Revisão Extraordinária, serão reavaliados após a aprovação dos respectivos projetos executivos pela ANTT..

Art. 13. A taxa interna de retorno considerada na 3ª Revisão Extraordinária será reavaliada após a publicação de resolução que altere ou substitua a Resolução nº 4.075/2013, objeto da Audiência Pública nº 007/2015.

Art. 14. Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, serão reavaliados com base em auditorias de tráfego, realizadas pela ANTT.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral